



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº1420/2025

Trata-se de parecer quanto a legalidade do projeto de lei nº1420/2025, que dispõe sobre a política municipal de conscientização e orientação sobre o uso de telas por crianças e adolescentes no âmbito municipal.

Quanto a iniciativa da matéria ser proposta pelo Poder Legislativo, O Ministro do Supremo Tribunal Federal, ' Celso de Melo' ao decidir monocraticamente a arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 45/DF, registrou que a atribuição de formular e de implementar políticas públicas , reside, primariamente, nos Poderes Legislativo e Executivo.

Em um contexto como esse, cabe ao Legislativo formular as políticas públicas em linhas gerais, e ao Executivo *cabe operacionalizá-las, concretizando os objetivos traçados pelo legislador.*

A proposição, por outro lado, encontra amparo na jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal**, que admite a instituição de programas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, desde que não interfiram na organização administrativa,

A norma proposta não interfere nas competências privativas do executivo, devendo ser encaminhada para deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 16 de junho de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça:

Arnaldo da Motta
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Drª. Lílian Maria Miranda Oliveira

PROTOCOLADO
16/06/2025
JPR/DMO
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG